



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Cultural Nhuvuko.
Sporting Clube de Massinga.
A Nossa Taska, Limitada.
ADD Energy, Limitada.
ALAGA - Indústria, Comércio e Serviços, Limitada.
BCC Experts, Limitada.
Cabral & TM- Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cami'S Eventos & Serviços, Limitada.
Carla Ibraimo & Filha, Limitada.
Casa Guinjata Bay, Limitada.
D2D, Limitada.
Eduardo J.Cabral Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Escola Primária e Secundária Mila, Limitada.
Everett Aviation, Limitada.
Farmácia Popular Mozinfa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
FF Investimentos, Limitada.
FP-Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Frente & Verso - Papelaria, Serigrafia e Gráfica, Limitada.
GEODRILL – Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada.
Investek – Investimentos Imobiliários, Limitada.
Istambul Turismo, Limitada.
King of Family – Sociedade Unipessoal, Limitada.
King of Family – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Koto Housing Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Marpol Equipment Service, Limitada.
MLX Serviços e consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Muhale Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PREST - Prestações Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
QMG, Solutions, Limitada.
Quantum Technology, Limitada.
Razel-Bec Infra-estruturas, Limitada.
RS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
São Martinho Beach Club, Limitada.

SKM Engineering Moçambique, Limitada.
Smart Naira Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tila Estivadores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Transporte Maioane, Limitada.
Van Reenen Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Venus Comercial Trading Co., Limitada.
Vida Clean, Limitada.
Vivendo de Viagens, Limitada.
Wave High It, Limitada.
Wurimi Ni Wufuyi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Cultural Nhuvuko como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de julho conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Cultural Nhuvuko.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 23 de Outubro 2018. — O Ministro, *Joaquim Vertissimo*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, requereu ao Governador da Província o reconhecimento jurídico do Sporting Clube de Massinga, abreviadamente designada (SCM), com sede na cidade de Inhambane como pessoa jurídica juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com os escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim nos termos do n.º 1, do artigo 5, da lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica Sporting Clube de Massinga, abreviadamente designada (SCM)

Governo da Província de Inhambane, 23 de Setembro de 2020. — O Governador da Província. *Daniel Francisco Chapo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Cultural N'lhuvuko

CAPÍTULO I

Da disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação Cultural N'lhuvuko, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada personalizada jurídica com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, e sem fins lucrativos, é regida pelos presentes estatutos e pela legislação vigente em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e âmbito)

Um) A Associação Cultural N'lhuvuko tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Resistência n.º 1141 (ADEMO), podendo criar delegações em todo o país, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Associação Cultural N'lhuvuko constitui-se por tempo indeterminado.

Três) A Associação Cultural N'lhuvuko tem âmbito nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A Associação Cultural N'lhuvuko tem como objectivo geral:

Promover, divulgar e defender os direitos humanos através das artes e cultura.

Dois) A Associação Cultural N'lhuvuko tem como objectivos específicos:

- Dotar as pessoas com deficiência suas famílias e a comunidade no geral dos conhecimentos das leis que os protegem;
- Participar na preservação do património histórico e cultural; e
- Defender o livre exercício das actividades culturais.

CAPÍTULO II

Dos membro, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

São membros da Associação Cultural N'lhuvuko todos aqueles que, sendo da cultura ou área afins, outorguem a escritura de constituição da associação, bem como as pessoas singulares e colectivo que, tenham-se candidatado e sejam admitidos por deliberação da Assembleia Geral conforme os presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

Os membros da Associação Cultural N'lhuvuko podem ser:

- Membros fundadores: Todas as pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído para a concepção e constituição da Associação Cultural N'lhuvuko e que, cumulativamente, tenham participado ou se tenham feito representar na sua Assembleia Geral Constituinte;
- Membros efectivos: Todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que sejam admitidos; e
- Membros honorários: Pessoa singular ou colectiva e que se distinga pelo seu serviço prestado à associação e seja declarada como em reunião da Assembleia Geral por maioria de três quartos dos membros presentes.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Para além dos direitos consagrados pela lei vigente em Moçambique, os membros têm ainda os direitos de:

- Participar directa ou indirectamente no processo de tomada de decisão da Associação Cultural N'lhuvuko;
- Eleger e ser eleito para os diversos órgãos da associação nos termos destes estatutos;
- Apresentar aos órgãos de direcção da Associação Cultural N'lhuvuko propostas, críticas e sugestões sobre da actividades da Associação Cultural N'lhuvuko;
- Ter acesso aos relatórios financeiros e narrativos;
- Participar da Assembleia Geral da Associação Cultural N'lhuvuko, em reuniões, debates, conferências, seminários e outras acções e eventos que sejam levados a cabo, visando a prossecução do objecto social da Associação Cultural N'lhuvuko.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Cumprir com o estabelecido nestes estatutos, regulamentos, deliberações, e orientações dos

órgãos da Associação Cultural N'lhuvuko;

- Desempenhar com zelo as tarefas que lhes forem incumbidas;
- Comparecer, participar e acompanhar os trabalhos da Associação Cultural N'lhuvuko;
- Pagar, nos prazos estabelecidos, as jóias e quotas para o funcionamento da Associação Cultural N'lhuvuko;
- Apresentar projectos de investigação, extensão e ideias à Associação Cultural N'lhuvuko.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Qualidade de membro perde-se:

- Pela prática de actos contrários aos interesses e objectivos da associação;
- Pelo não pagamento de quotas por período superior a seis meses;
- Por vontade de expressa; e
- Por morte.

Dois) A demissão de membros só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previsto nesse estatuto e regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação Cultural N'lhuvuko:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandato e incompatibilidades)

Um) O mandato dos membros órgão sociais é de quatro anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Dois) Os membros não podem ocupar mais de um cargo em simultâneo, salvo caso aprovados pela Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da Associação Cultural N'lhuvuko e é

composta pela totalidade dos membros em gozo pleno dos seus direitos, e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório para todos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar e alterar os estatutos, cuja deliberação deve ser aprovada por maioria de três quartos dos membros votantes;
- c) Aprovar anualmente o relatório de contas e de actividade;
- d) Aprovar os planos e orçamentos de médio prazo e anuais da Associação Cultural N'lhuvuko;
- e) Aprovar o quadro de pessoal, incluindo os perfis e carreiras profissionais, direitos e deveres, tabela de remunerações e outros subsídios e outra regulamentação interna da Associação Cultural N'lhuvuko;
- f) Destituir os membros dos órgãos sociais;
- g) Deliberar sobre a admissão dos membros efectivos e honorários;
- h) Aprovar o regulamento eleitoral, assim como a composição da comissão eleitoral, na última sessão ordinária antes das eleições;
- i) Aprovar o regulamento interno da Associação Cultural N'lhuvuko;
- j) Sancionar os membros que violem o estatuto e demais normas e regulamentos previstos;
- k) Definir o valor da jóia e das mensalidades em quotas a pagar por cada associado;
- l) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para da Associação Cultural N'lhuvuko, e que conste da respectiva agenda;
- m) Deliberar sobre as questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, cessação e dissolução da Associação Cultural N'lhuvuko; e
- n) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação de bens imóveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extra ordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente ou a pedido do Conselho de Direcção ou de pelo menos metade dos membros.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de 10

dias por meio de convocatória, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocatória, desde que estejam presentes mais da metade dos membros e em segunda com qualquer numero de membros.

quatro) As deliberações da Assembleia Geral contrarias a lei ou ao estatuto, seja por virtude de irregularidade havida na convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral são anuláveis.

Cinco) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo adiamento.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

Sete) As deliberações da Assembleia Geral só serão válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes, salvo os casos que requeiram três quartos incluindo os casos em que se requer cumulativamente o voto favorável dos membros, tais como:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A alteração do regulamento interno;
- c) A expulsão de um membro da Associação Cultural N'lhuvuko;
- d) Alienação e hipoteca do património imóvel da N'lhuvuko;
- e) A dissolução da Associação Cultural N'lhuvuko.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

Dois) À Mesa da Assembleia Geral compete a organização e direcção das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou de pelo menos metade dos membros;
- b) Presidir às sessões da Assembleia Geral;
- c) Empossar os membros dos órgãos sociais;
- d) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas da Assembleia Geral;

- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de direcção executiva da Associação Cultural N'lhuvuko, no qual integram um presidente, dois directores e quatro administradores, sendo um dos administradores eleitos pelos trabalhadores da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é dirigido pelo Presidente do Conselho de Direcção que, em caso de impedimento, é substituído na função pelo Director-Adjunto para a área científica.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais do estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório das actividades e o balanço económico e financeiro de contas do exercício, bem como o programa e o orçamento do ano seguinte;
- c) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o plano e o orçamento de médio prazo e a estratégia financeira da Associação Cultural N'lhuvuko;
- d) Elaborar planos periódicos de actividades tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Adquirir ou arrendar mediante prévio parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens imóveis que se mostrem necessários à execução do objecto social;
- f) Alienar ou hipotecar bens imóveis mediante o parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral;
- g) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) As sessões do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente com uma antecedência mínima de sete dias para as sessões ordinárias e três dias para as extraordinárias.

Dois) O quórum mínimo necessário para o conselho de direcção poder deliberar legitimamente é de dois terços dos membros.

Três) O Conselho de Direcção deve trabalhar na base do consenso, mas na impossibilidade de se chegar a um consenso, as decisões devem ser tomadas por votação no sistema de maioria simples dos membros presentes.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral mediante proposta da Mesa da Assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação da Associação Cultural N'lhuvuko sempre que o julgue conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual, contas do exercício e orçamento para o ano seguinte ou sobre as demais matérias que lhes são cometidas nos termos da lei, dos presentes estatutos e outra regulamentação interna da Associação Cultural N'lhuvuko.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que necessário e mediante convocatória do seu presidente ou a pedido dos demais membros do Conselho Fiscal ou do Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos seus membros, cabendo a cada, um voto.

CAPÍTULO V

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Um) O património da Associação Cultural N'lhuvuko é o conjunto de bens e direitos que lhe estão ou sejam afectos por entidades públicas ou privadas, sejam elas nacionais ou estrangeiras ou que por outro meio sejam por ela adquiridos, incluindo a jóia e quotização, cujos valores são aplicados pelo Conselho de Direcção.

Dois) As regras de utilização de fundos e as relações financeiras entre a Associação Cultural N'lhuvuko são definidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Os fundos da Associação Cultural N'lhuvuko devem obedecer a lei moçambicana, e um regulamento interno sobre os mesmos aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da Associação Cultural N'lhuvuko, a Assembleia Geral renui-se extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar ao seu património nos termos da lei, sendo a sua liquidatária uma comissão designada pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos nestes estatutos aplica-se, em regime supletivo, e a legislação sobre a matéria em vigor na República de Moçambique.

Sporting Clube de Massinga

Certifico, para efeitos de publicação, que por excritura de dez de Novembro de dois mil e vinte, exarado a folhas quarenta e cinco a quarenta e sete verso de livro de notas para escrituras diversas número catorze, desta Conservatória dos Registos de Massinga, perante mim Amarildo Luís Cumbane, conservador e notário superior em exercício, foi constituída uma associação com a denominação de Associação Sporting Clube de Massinga, que se regerá nos termos dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede, duração, e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Sporting Clube de Massinga abreviadamente designado por SCM, é uma pessoa colectiva de direito privada, fundada aos 30 de Junho de 1962, reconhecida pela Direcção dos Serviços de Administração Civil, em Lourenço Marques (actual cidade de Maputo), pela portaria número 16171/62, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos, regulamento interno e demais leis vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) O Sporting Clube de Massinga é uma associação de âmbito provincial, com sua sede distrito de Massinga, província de Inhambane, podendo, sob aprovação da Assembleia Geral.

Dois) O Sporting Clube de Massinga constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) O Sporting Clube de Massinga prossegue os seguintes objectivos:

- a) Participar em competições a nível do distrito, da província e nível nacional bem como internacional nas várias modalidades desportivas;
- b) Contribuir para a descoberta de novos talentos no futebol e outras modalidades desportivas;
- c) Promover a formação e capacitação de novos talentos;
- d) Orientar a prática de futebol e outras modalidades desportivas para crianças, adolescentes e jovens; e
- e) Desenvolvimento da cultura e física dos seus associados e outros;
- f) Contribuir para a prática desportiva escolar;
- g) Coadjuvar ou organizar festas e obras de carácter beneficente.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO QUARTO

(Categoria dos associados)

Um) O Sporting Clube de Massinga, comporta as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores: são aqueles que tiverem outorgado o contrato de constituição da associação;
- b) Efectivos: são todos aqueles que sejam admitidos depois da constituição do clube, e que concordem com o presente estatuto, regulamentos e programas da associação;
- c) Honorários: são todos indivíduos, entidades quer privadas ou públicas, que se tenha distinguindo ou prestados serviços, apoios relevantes em prol da associação.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos associados)

Um) Podem ser admitidos como associados, todas pessoas singulares ou colectivas que manifestem interesse, se identifiquem e aceitem o presente estatuto e regulamento.

Dois) A admissão dos sócios será feita mediante proposta escrita da Direcção Executiva, aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos associados)

Um) São direito dos associados:

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais do clube;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos;
- Gozar dos benefícios e garantias conferidos pelo presente estatuto e regulamento interno;
- Frequentar a sede, instalações do clube e utilizar as infra-estruturas disponíveis para a prática desportiva;
- Frequentar cursos, estágios e seminários promovidos pelo clube;
- Usar o distintivo e a bandeira do clube;
- Examinar os livros de contas, documentos e arquivos da associação nos termos estabelecidos.

Dois) Os sócios honorários gozam de todos os direitos constantes no numero anterior, com excepção aos respeitantes as alíneas a) e c).

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos associados)

São deveres dos associados:

- Conhecer, cumprir e fazer cumprir o estatuto e as deliberações da assembleia geral e os demais órgãos do clube;
- Pagar as quotas, jóia e outras contribuições que lhes sejam exigíveis nos termos estatutários;
- Dignificar o símbolo do clube;
- Participar nas sessões da Assembleia Geral e demais reuniões para as quais forem convocadas;
- Manter em bom estado de conservação as instalações, o material e os equipamentos do clube;
- Manter impecável comportamento moral e disciplinar de forma a não prejudicar os legítimos interesses do clube, nomeadamente defendendo e zelando pelo património;
- Aceitar o exercício dos cargos para que sejam eleitos ou nomeados e exercê-los com exemplar conduta moral e cívica e em conformidade com a orientação definida pelos órgãos sociais do clube.

ARTIGO OITAVO

(Perda da qualidade de associado)

Um) Perde a qualidade de associado aquele que:

- Manifestar a sua renúncia voluntariamente;
- De forma deliberada e reiterada manifestar o comportamento de incumprimento dos objectivos e deliberações da Assembleia Geral;
- Não pagar as respectivas quotas por um período superior a 12 meses;
- Aquele que vender o património do clube sem uma devida autorização pela Assembleia Geral após fundamentos sólidos e consistentes;
- Aquele que usar o património do clube de uma forma indevida;
- Aquele que usando-se do clube, vai se beneficiando de apoios e outros financiamentos de uma forma indevida e danosa;
- Aquele que usando-se do clube não declare os bens oferecidos em jeito de apoios para o benefício do clube;
- Aquele que tem um comportamento atentatório para o clube como injuriar os símbolos do clube, acusar os membros da direcção sem devidos comprovativos;
- Aquele que usando-se do cargo que ocupe do clube queira apropriar-se dos bens ou infra-estruturas do mesmo de forma inadequada.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) Os associados que violarem o presente estatuto, regulamento e deliberações dos órgãos sociais do clube, serão punidos com as seguintes sanções:

- Advertência;
- Repreensão registada;
- Suspensão até 12 meses; e
- Expulsão

Dois) As regras do processo disciplinar obedecem o disposto no regulamento interno.

Três) Os associados suspensos ou expulsos podem solicitar por escrito a Direcção Executiva do clube a sua readmissão desde que cumulativamente se mostrem reabilitados, e as causas que ditaram o seu afastamento tenha sido sanadas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias, suas competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sócias da associação:

- A Assembleia Geral;
- Direcção Executiva;
- Conselho Fiscal;
- O Conselho Técnico.

Dois) Só poderão ser eleitos para órgãos sociais do clube, os associados em pleno gozo

dos seus direitos, desde que tenham as suas quotas regularizadas.

Três) A eleição para os órgãos directivos do clube, é feita em Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

A Assembleia Geral é o órgão máximo do clube, é composta por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo presidida por um presidente eleito dentre os associados em suas deliberações, tomadas em conformidade com o presente estatuto e demais legislação vigente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) São competências da Assembleia Geral:

- Apreciar, aprovar, modificar os estatutos bem como o seu regulamento interno;
- Deliberar sobre a admissão e perda de qualidade de associado;
- Definir os objectivos a serem prosseguidos pela associação;
- Apreciar, e aprovar o balanço anual e o relatório de contas submetidos pelo Conselho de Direcção após o parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre o valor da jóia e as quotas a pagar;
- Deliberar sobre as matérias que não sejam da sua competência e dos demais órgãos clube;
- Deliberar sobre a dissolução da associação, o destino a dar ao património, em caso da dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, quando for convocada pelo presidente, requerida pelo conselho de Direcção, conselho Fiscal ou por 2/3 de membros fundadores e efectivos, devendo sempre indicar a matéria a tratar.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária só terá lugar quando verificar a presença de 2/3 dos membros que a requerem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da Mesa por meio de aviso postal

registado e enviado a cada membro, ou em jornal de maior circulação, com antecedência mínima de 15 dias bem como recorrendo aos meios de comunicação social existentes.

Do aviso ou convocatória constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local bem como a respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e deliberações da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída se á horas marcada estiverem presentes pelo menos, mais da metade dos membros dos associados.

Dois) Se até uma hora depois da hora marcada não estiverem na sala de trabalho a maioria de membros, a sessão terá lugar na segunda convocatória com qualquer número de membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos exceptuando as de modificação e da dissolução que exigem maioria qualificada de 3/4 de votos dos membros presentes de todos, respectivamente.

Quatro) Em cada sessão da Assembleia Geral será lavrada uma acta a ser assinada pelo Presidente da Mesa, depois de aprovada pelos presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte Composição:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Dois vogais e um secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza, composição e competências)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração do clube

Dois) O conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, três vogais, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir, planificar, executar as actividades da associação;
- b) Zelar pela observância dos estatutos e programas da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos sociais, estatuto e regulamentos;

d) Elaborar e propor a aprovação da Assembleia Geral o relatório de contas;

e) Gerir correctamente os fundos e património da associação;

f) Propor á Assembleia Geral a admissão e exclusão de membros que violarem as disposições estatutárias bem como o seu regulamento;

g) Convocar a Assembleia Geral quando o presidente não o fizer;

h) Representar a associação em juízo e fora dele;

i) Elaborar e submeter ao parecer da Assembleia Geral o regulamento interno da associação;

Dois) O Conselho de Direcção reúne em sessões ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, e é convocada pelo respectivo presidente ou ao pedido dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho de Direcção são consideradas validas quando estão presente a maioria dos seus membros, e são tomadas com voto de maioria simples sendo que o presidente tem um voto de qualidade.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito por um período de quatro anos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza, composição e competências)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das actividades da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um relator e um secretário.

Três) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo secretário.

Quatro) O Conselho Fiscal é eleito por um período de quatro anos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Um) São competências do Conselho Fiscal, designadamente:

- a) Fiscalizar o funcionamento dos órgãos directivos da associação e examinar todos os documentos;
- b) Fiscalizar as actividades da associação, nomeadamente as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamentos para o ano seguinte;
- d) Elaborar um relatório de todas actividades fiscalizadas;
- e) Convocar a assembleia Geral quando o presidente não o fizer.

Dois) O Conselho Fiscal reúne em sessões ordinárias trimestrais e em sessões extraordinárias sempre que se julgue necessário e será convocada pelo respectivo presidente ou ao pedido dos membros.

SECÇÃO IV

Do Conselho Técnico

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Técnico é um órgão formado por pessoas de reconhecida competência em matéria de jogos e de técnicas de futebol e outras modalidades desportivas, e preparação física de atletas.

Dois) É composto por cinco membros e será constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Os fundos do clube Sporting de Massinga provêm da:

- a) Jóia e as quotas mensais dos membros;
- b) Fundos resultantes das actividades recreativas promovidas pela associação;
- c) Donativos, subsídios e doações atribuídas á associação por terceiros;
- d) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

Constitui património do Clube Sporting de Massinga, todos os bens móveis e imóveis, doados, por quaisquer pessoas ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como os que a própria agremiação adquira.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e trasintorias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A associação só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral convocada para o efeito com voto favorável de 3/4 dos seus associados.

Dois) E em caso de dissolução, será composta uma comissão liquidatária composta por cinco membros e eleita pela Assembleia Geral, que se encarregará da liquidação do seu património num prazo de seis meses.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Omissões e lacunas)

Em tudo quanto não estiver regulamentado no presente estatuto, aplica-se a lei geral em vigor que regula o direito livre à associações e demais legislação com as devidas adaptações.

Aprovado pela Assembleia geral em Massinga, 22 de Fevereiro 2020.

Esta conforme.

O Conservador, *Ilegível*.

A Nossa Taska, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Outubro de dois mil e vinte, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada A Nossa Taska Mitada, com sede na Avenida da Julius Nyerere n.º 245, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100455072, os sócios deliberaram a Cessão total de quotas tituladas pelos sócios António José Vargas Homem da Costa Fernandes e Elsa dos Santos Ramos Fernandes à favor da sociedade por quotas denominada SB Restauração, Limitada. Em virtude da deliberação fica alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(O capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividida em três quotas desiguais entre os seguintes sócios:

- a) SB Restauração, Limitada, titular de uma quota representativa cinquenta por cento do capital social no valor nominal de vinte e cinco mil meticais;
- b) Maria Eduarda Borges de Oliveira Cavaco, titular de uma quota representativa de vinte e cinco por cento do capital social no valor nominal de doze mil quinhentos meticais; e
- c) Nuno Filipe da Silva Caleiro Placido, titular de uma quota representativa vinte e cinco por cento do capital social no valor nominal de doze mil quinhentos meticais.

Esta conforme

Maputo, Sete de Dezembro de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

ADD Energy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101497038, uma entidade denominada ADD Energy, Limitada, entre:

Anastácio Heitor Mubai, casado, em regime de comunhão geral de bens com Amelia Fernanda Machado Langa Mubai, maior, natural de cidade de Maputo, Moçambique, residente na cidade da Maputo, com Bilhete

de Identidade n.º 110100168638M, emitido aos 1 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Matola, válido até 1 de Outubro de 2025;

Abdulremane Sulemane Ussi Pelele, casado, em regime de comunhão geral de bens com Sílvia Daude Moreira Ussi Pelele, maior, natural de cidade de Maputo, Moçambique, residente na cidade da Matola, com Bilhete de Identidade n.º 100101406605S, emitido aos 16 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, válido até 16 de Outubro de 2023.

É que pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ADD Energy, Limitada e que se regerá pelos artigos abaixo indicados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração da respectivo contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal actividade comercial, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços e formação e recrutamento na área de energias;
- b) Venda de combustíveis e lubrificantes;
- c) Venda de todo tipo de material eléctrico;
- d) Fabricante, venda e assistência técnica e reparação de máquinas e equipamentos de produção de energias;
- e) pesquisas, patenteamento, representação e exploração de energias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de 100% das quotas da sociedade, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente 50% do capital social, pertencente ao sócio Anastácio Heitor Mubai;
- b) Outra, no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Abdulremane Sulemane Ussi Pelele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e representada por um conselho de direcção eleito em assembleia geral.

Dois) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente é representada pelo senhor Abdulremane Sulemane Ussi Pelele.

Dois) Compete aos directores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Maputo, 17 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

ALAGA - Indústria, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101389340, uma entidade denominada ALAGA - Indústria, Comércio e Serviços, Limitada, entre:

José António Mussa Chale, solteiro, natural de Mucojo, província de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101940470F, vitalício, emitido em Maputo, a 5 de Março de 2012, residente na Rua Serra Namuali, Magoanine C, distrito Urbano Ka Mubukwanes; e

Muaija Mussa Chale, solteira, natural de Maputo, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504227379A, emitido em Maputo, a 26 de Julho de 2018, residente no quarteirão 51, casa 29, bairro Ferroviário, distrito Municipal 4, Maputo, representada pelo Pai José António Mussa Chale.

Pelo presente contrato social, os senhores acima identificados, têm entre si justo e contratados a constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, na forma da lei, mediante às condições e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ALAGA - Indústria, Comércio e Serviços, Limitada, é constituída uma sociedade comercial que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável nos casos omissos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do registo na Conservatória dos Registos das Entidade Legais.

Dois) A sede da sociedade situa-se no bairro Coop, rua Padre João Nogueira n.º 45, cidade de Maputo.

Três) Por deliberação do conselho de administração, e para corresponder às necessidades operacionais, a sede pode ser transferida para outro local dentro do território nacional ou para fora do país bem assim estabelecer, onde convier, agências, filiais, sucursais e representações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Indústria:
 - i) Prospecção, exploração e comercialização de recursos mineiras;
 - ii) Produção e promoção de artigos de serigrafia, brindes e desportivos;
 - iii) Produção e comercialização de produtos de panificação e pastelaria;
 - iv) Produção de mobiliário de escritório, hospitalar, escolar e doméstico;
- b) Comércio:
 - i) Importação e comércio de equipamento informático, electrónico e de comunicação;
 - ii) Importação e comércio de veículos motorizados, embarcações marítimas e aeronaves;
 - iii) Importação e comércio de diversos acessórios para máquinas e equipamentos;
 - iv) Importação e comércio de equipamento eléctrico de baixa, média e alta tensão;
 - v) Importação, exportação e comercialização de medicamentos hospitalares;
- c) Serviços:
 - i) Gestão de participações, administração de investimentos e prestação de serviços às sociedades participadas;

- ii) Representação de marcas, empresas, organizações nacionais e estrangeiras;
- iii) Transporte de passageiros e de carga nacional e internacional;
- iv) Serviços de rent-a-car;
- v) Explorar estação de serviços, limpeza de viaturas, limpeza doméstica e edifícios oficiais;
- vi) Gestão e administração de edifícios, condomínios e outras infra-estruturas sociais;
- vii) Promoção e realização de eventos sócio-culturais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) totalmente realizado em dinheiro e bens e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor de 180.000,00MT (duzentos oitenta mil meticais), pertencente ao sócio José António Mussa Chale, representando 90 % (noventa por cento) do total do capital social;
- b) Outra, no valor de 20.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Muaija Mussa Chale, representando 10 % (dez por cento) do total do capital social.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações de outras sociedades bem como aumentar o seu capital social de acordo com as suas necessidades.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias, suprimentos)

Um) São permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) As prestações suplementares dependem da deliberação da assembleia geral que fixa as condições de sua celebração.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será constituída por todos sócios.

Dois) As reuniões da sociedade serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos por um período

de quatro anos ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre seguinte ao fim do exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário e quando devidamente convocada pelo director-geral.

Três) As reuniões da assembleia geral terão sempre lugar na sede da sociedade, salvo se, por razões económico-financeiras ou de gestão de tempo, os sócios acordarem escolher melhor local.

Quatro) As reuniões deverão ser convocadas pelo director-geral sob proposta do presidente da mesa da assembleia ou a pedido de um terço do capital social, por meio de carta com aviso de recepção, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Competência da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação do relatório anual da direcção, do balanço e do exercício;
- b) Distribuição dos lucros;
- c) A designação e destituição de qualquer membro da direcção;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Aumento e redução do capital social;
- f) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- g) Aprovar a nomeação do mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- h) A exclusão de sócios e disposição das respectivas acções;
- i) Exercício de direito de preferência na transmissão de acções entre vivos;
- j) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração é composto por três membros, que podem ser ou não sócios, eleitos em assembleia geral para um mandato de quatro anos.

Dois) A administração é ocupada e exercida pelo sócio José António Mussa Chale, membro fundador desta sociedade, nomeado na primeira sessão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Pelouros de administração)

Um) o conselho de direcção é constituído por três pelouros:

- a) Direcção geral;
- b) Direcção de finanças;
- c) Direcção comercial e de operações.

Dois) O director-geral mantém-se no referido cargo por tempo indeterminado.

Três) Os directores têm o mandato de quatro anos renováveis, podendo ser destituídos por deliberação da assembleia geral, antes do fim do mandato.

Quatro) O conselho de direcção deverá na sua primeira sessão, após a sua nomeação, definir as suas competências específicas e delegação de poderes e responsabilidades.

Cinco) Os directores são nomeados pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência do director)

Um) O director-geral terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) Compete ao director-geral representar a sociedade em juízo e fora dele.

Três) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens móveis e imóveis nos termos da lei.

Quatro) Subscriver, adquirir alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada seja qual for o seu objectivo social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamento complementares de empresas ou qualquer outras formas de participação.

Cinco) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objectivo social.

Seis) Garantir empréstimos nos mercados financeiros nacionais ou estrangeiros e aceitar a fiscalização.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Por uma assinatura do director-geral no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Por duas assinaturas conjuntas no caso da ausência do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade cabe ao conselho fiscal, eleito pela assembleia geral, por períodos de dois anos, sucessivamente reelegíveis e compor-se-á de 3 (três) membros

efectivos e de igual número de suplentes que substituirão os membros efectivos, automaticamente, na ordem de sua designação.

Dois) O conselho fiscal terá as atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ou correndo qualquer caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Início e fim do exercício)

O exercício social começa a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Destinos dos dividendos)

Os órgãos da administração apresentarão à assembleia geral ordinária, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, depois de obedecidos os dispositivos legais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extrajudicial nos termos a serem deliberados pela assembleia geral e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número um do artigo anterior, e sem prejuízo de outros dispositivos legais imperativos, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissão, aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

BCC Experts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Novembro de dois mil e dezanove lavrada de folhas noventa e três a folhas cento e um do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e trinta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada BCC Experts, Limitada e tem a sua sede social em Maputo, no bairro do Albasine, rua Cardeal Dom Alexandre dos Santos, quarteirão n.º 9, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de BCC Experts, Limitada, com sede em Maputo, no bairro do Albasine, rua Cardeal Dom Alexandre dos Santos, quarteirão n.º 9, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria;
- b) Comércio e serviços;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respetiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, pode também associar-se, seja qual for a forma de associação com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil metcais), dividido da seguinte forma:

- a) Henry Maria Guilherme Cossa, com um valor de 10.050,00MT (dez mil e cinquenta metcais) que corresponde 33,50% (trinta e três virgula cinquenta por cento) do capital social;

- b) Elias Abdul Ismael Baptista, com um valor de 10.050,00MT (dez mil e cinquenta meticais) que corresponde 33,50% (trinta e três virgula cinquenta por cento) do capital social;
- c) Eugénio Chirinzane, com o valor de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais) que corresponde a uma cota de 33 % (trinta e três por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial e total de quotas a estranhos bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e em segundo lugar os sócios.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo dos respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida pelos Exmos senhores Henry Maria Guilherme Cossa, Elias Abdul Ismael Baptista e Eugénio João Chirinzane, que desde já são nomeados administradores.

Dois) A assembleia geral será presidida por um dos administradores.

Três) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente de negócios sociais.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura de dois administradores da sociedade;

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração dos administradores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por cada ano civil e a extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados e cada exercício deduzir-se-á pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte dos restantes lucros será aplicada nos termos em que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos cosignados na lei, e na dissolução por acordo.

Dois) Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Três) Procedendo-se a liquidação e partilha os bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei da sociedade por quotas e a restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Cabral & TM - Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101498204, uma entidade denominada Cabral & TM - Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduardo José Cabral, maior, natural de Maputo, de nacionalidade mocambicana, titular do Passaporte n.º 15AL57264, emitido pelo Serviço Nacional de Emigração da Cidade de Maputo a 10 de Janeiro de 2018, titular do NUIT 160322683.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cabral & TM - Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, bairro costa de sol, rua Dona Alice n.º 54.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de saúde pública, desenvolvimento rural, desenvolvimento institucional e empresarial;
- b) Comunicação e marketing empresarial;
- c) Monitoria e avaliação de projectos; e

d) Desenho, implementação de projectos sócioeconómicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma única quota, pertencente a um único sócio Eduardo José Cabral representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor de herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo socio Eduardo José Cabral, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 18 de Março de 2021. — O Técnico, *Illegível.*



Cami'S Eventos & Serviços, limitada"

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e um, lavrada das folhas 76 à 81 do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2021, a cargo de Nina Fazenda Samissone Langalizai, notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Milagre Filipe Chavane, casado, natural de Chibuto, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100058521P, emitido em vinte de Novembro de dois mil e vinte, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio residente no bairro 7 de Abril, na cidade de Chimoio.

Segundo: Carla Ester Filimão Saveca Chavane, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100070443B,

emitido em doze de Abril de dois mil e dezasseis, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio e residente no bairro 7 de Abril, na cidade de Chimoio.

Terceiro: Dirky Milagre Chavane, menor, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104820792N, emitido em vinte e dois de Julho de dois mil e dezanove, pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio e residente no bairro 7 de Abril, na cidade de Chimoio.

Quarto: Carmila Judy Milagre Chavane, menor, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, portador de Assento de nascimento n.º 6648, emitido pela Conservatória de Registo Civil de Maputo, aos oito de Abril de dois mil e dez e residente no bairro 7 de Abril, na cidade de Chimoio.

Quinto: Godfrey Lipe Milagre Chavane, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador de Assento de nascimento n.º 552, emitido pela Conservatória de Registo Civil de Chimoio, aos vinte e seis de Julho de dois mil e treze e residente no bairro 7 de Abril, na cidade de Chimoio.

Por se tratar de menores, o terceiro, quarto e quintos outorgantes, são representados pela segunda outorgante, a senhora Carla Ester Filimão Saveca Chavane, na qualidade de representante legal.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura pública, constituem, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Cami'S Eventos & Serviços, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cami'S Eventos & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na localidade Urbana número um, distrito de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação dos sócios, transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha a necessária autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de restaurante, bar, alojamento;
- b) Aluguer de sala de sessões e convívio e;
- c) Organização de eventos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais, prestação de serviços, conexas e subsidiárias ao objecto social nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas, desde que obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Duas quotas iguais de valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais) cada, equivalente a 35% (trinta e cinco por centos), pertencentes aos sócios Carla Ester Filimão Saveca Chavane e Milagre Filipe Chavane; e
- b) Três quotas iguais de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) cada, equivalentes a 10% (dez por centos), pertencentes aos sócios Dirky Milagre Chavane, Carmila Judy Milagre Chavane e Godfrey Lipe Milagre Chavane respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, devendo este deliberar como e em que prazo deve ser feito o pagamento, nas circunstâncias em que o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Em caso de cedência do capital social, os sócios existentes terão direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares de capital pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Milagre Filipe Chavane, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Os sócios, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da Lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-los a todo o tempo.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para os substituir, podendo ser da sociedade ou fora dela. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela 1 assinatura.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única da sócia Carla Ester Filimão Saveca Chavane;
- b) Assinatura do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente estatuto serão reguladas pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 2 de Março de 2021. — A Notária A, *Ilegível*.

Carla Ibraimo & Filha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100780534, uma entidade denominada Carla Ibraimo & Filha, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Carla Ernesto Ibraimo, solteira, maior, natural da cidade de Maputo, residente na vila de Marracuene, bairro Massinga, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204255462N, emitido no dia 9 de Agosto de 2013, na cidade de Maputo.

Segundo: Diana Eduardo Bento, solteira natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na vila de Marracuene, bairro Massinga, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104429640B, emitido no dia 4 de Novembro de 2013, em Maputo.

Terceiro: Eduardo Bento, solteiro, maior natural de Massinga, província de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Vilanamwali, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100251219M, emitido no dia 1 de Julho de 2011 de 2013, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Carla Ibraimo & Filha, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola- na esquina entre as Avenidas Abel Baptista e rua Jorge Jardim, parcela n.º 439.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a apresentação de serviços na área de organização de eventos e *catering*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

o capital sociedade, integralmente subscrito e realizado e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticaís), dividido pelos sócios Carla Ernesto Ibraimo, com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% de capital e Eduardo Bento, com o valor de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), correspondente a 20% do capital.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passar desde já a cargo dos sócios e Eduardo Bento, como director-geral e Carla Ernesto Ibraimo sócio gerente com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director-geral do gerente, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 18 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Guinjata Bay, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101497542, uma entidade denominada Casa Guinjata Bay, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Pieter Stefanus Janse Van Rensburg, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A02479421, emitido em 27 de Novembro de 2012, residente em Guinjata, distrito de Jangamo, na província de Inhambane, representado por Joaquim Silvério Nhantumbo Muianga, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100329523P, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 395, cidade da Matola, conforme a procuração em anexo; e

Jean-Pierre Labuschagné, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04188193, emitido em 28 de Maio de 2014, residente em Guinjata, distrito de Jangamo, na província de Inhambane, representado por Joaquim Silvério Nhantumbo Muianga, maior, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100329523P, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 395, cidade da Matola, conforme a procuração em anexo;

Constituem sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Casa Guinjata Bay, Limitada e tem a sua sede em Guinjata, distrito de Jangamo, na província de Inhambane, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, das seguintes actividades:

- a) Promoção turística;
- b) Pesca desportiva;
- c) Prestação de serviços nas áreas de mergulho, excursões marítimas e aluguer de barcos de recreio.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Pieter Stefanus Janse Van Rensburg, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- b) Jean-Pierre Labuschagné, com uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete conjuntamente a ambos os sócios, nomeadamente, Pieter Stefanus Janse Van Rensburg e Jean-Pierre Labuschagné, que podem por mandato delegar poderes que acharem convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

D2D, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101378349, uma entidade denominada D2D, Limitada, entre:

Nassurdino Leonardo Muiambo, solteiro - maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na rua da Munhuana, n.º 233, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104071609F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo aos 26 de Setembro de 2018;

Dácia Luísa Machango, solteira - maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Munhuana, n.º 233, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100553546S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo ao 31 de Outubro de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação D2D, Limitada., e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua da Munhuana n.º 233, rés-do-chão. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Importação, comércio a grosso e a retalho de mobiliário para escritório, artigos de papelaria, consumíveis de gráfica, aparelhos de frio, equipamentos informáticos seus pertences e peças separadas, material de higiene e limpeza e material de construção; Prestação de serviços nas áreas de gráfica e publicidade, montagem e reparação de ar condicionados, manutenção e reparação de máquinas fotocopiadoras e impressoras, assistência técnica e reparações em sistemas informáticos, aluguer de equipamento informático, serviços de financiamento e investimento, consultoria em construção civil e obras públicas, desenhos de projectos arquitectónicos, fiscalização de obras, construção civil, aluguer de equipamentos, assistência informática, serviços de limpeza

de interiores de edifícios, viaturas e mobiliários, transporte de carga e outros serviços pessoais afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) referente a soma de duas quotas: uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), pertencente ao socio Nassurdino Leonardo Muiambo, equivalente a 90% do capital social e outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao socio Dácia Luísa Machango, equivalente a 10% do capital.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Nassurdino Leonardo Muiambo. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Eduardo J.Cabral Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101498190, uma entidade denominada Eduardo J.Cabral Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eduardo José Cabral, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Passaporte n.º 15AL57264, emitido pelo Serviço Nacional de Emigração da Cidade de Maputo a 10 de Janeiro de 2018, titular do NUIT 160322683.

Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Eduardo J.Cabral Serviços – Sociedade

Unipessoal, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, bairro Costa de Sol, rua Dona Alice n.º 54.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de serralharia e carpintaria;
- b) Colocação de pavês e tijoleira;
- c) Desenho de interiores e pintura;
- d) Serviços de canalização;
- e) Vedações eléctricas e dispositivos electrónicos de segurança.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma única quota, pertencente a um único sócio Eduardo José Cabral representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo socio Eduardo José Cabral, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 18 de Março de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Escola Primária e Secundária Mila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Dezembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101442489, uma entidade denominada Escola Primária e Secundária Mila, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

Amélia Pedro Mutisse Nhantumbo, maior, casada, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102083165B emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil na cidade de Maputo, a 30 de Maio de 2019, residente no bairro de Tchumene 2, quarteirão n.º 27, casa n.º 7, na cidade da Matola;

Victor José Muchanga, maior, casado, natural de Incala, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101594644C, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil na cidade de Maputo, a 16 de Dezembro de 2016, residente no bairro Polana Caniço A, quarteirão 26, casa n.º 26, na cidade de Maputo.

Pela presente escritura é celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial e pelos demais preceitos legais aplicáveis, que é constituída por cinco (5) sócios e passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Escola Primária e Secundária Mila, Limitada, tem sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, bairro do Khongolote.

Dois) Por decisão dos sócios e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sede social para outro local, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, em do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade, pretende como seu objecto, leccionar aulas do ensino primário e secundário.

Dois) A sociedade poderá com vista a prossecução do seu objecto, desenvolver qualquer outro ramo de actividade comercial subsidiária ou complementar do seu objecto principal, desde que para qual obtenha as necessárias autorizações legais, assim como, associar-se a outras empresas, que participando no seu capital, podendo ser em regime de participação não societária de interesses, nas modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado em cinco (2) quotas dos seguintes sócios:

- a) Amélia Pedro Mutisse Nhantumbo, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo a 50% do capital social;
- b) Victor José Muchanga, com a quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Dois) Desde que se apresentem vantagens, para os objectivos sociais, poderão ser admitidos sócios nacionais e estrangeiros, ou pessoas colectivas, nos termos da legislação em vigor e da deliberação da assembleia geral, tendo em conta que o sócio cedente da presente quota tem direito a voto de escolha.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão das quotas entre os sócios, é livre desde que desse acto não resultem prejuízos para a sociedade e que conste de documento escrito.

Dois) A cedência de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade por deliberação em assembleia geral.

Três) Na pretensa concessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares do capital. Os sócios poderão alterar o capital social sempre que, por decisão das partes ou da lei, se mostrar necessário, mediante a deliberação da assembleia geral, até um montante global do dobro do capital social

Dois) Transformando-se em qualquer dos casos o pacto social da firma, para o que se observem as formalidades legais.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- a) Com consentimento do titular;
- b) Em caso de morte ou insolvência do sócio;
- c) Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- d) Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberarem nos termos legais a correspondente modificação do capital, no valor das restantes

quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida por sócios-gerentes eleitos em assembleia geral, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) A gerência, dispõe dos mais amplos poderes consentidos para a gestão corrente dos negócios sociais e deliberará os sócios membros de direcção que serão remunerados.

Três) Ficam desde já nomeado:

Administradora e gerente — Amélia Pedro Mutisse Nhantumbo.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e demonstrações financeiras de exercícios findos e da proposta de distribuição de lucros.

Dois) A data limite é o último dia do mês de Março do ano seguinte a que se refere o número anterior.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, se as circunstâncias o exigirem para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Quatro) Os sócios podem ser livremente designar quem os representará nas assembleias gerais, emitindo a seu favor uma procuração a conferir esses poderes.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, ou por acordo muto quando os sócios assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da lei em vigor, demais legislação aplicável na República de Moçambique e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assinatura

Os sócios comprometem-se a respeitar os presentes estatutos e a lei, por isso, assinam.

Maputo, 18 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Everett Aviation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia cinco do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Everett Aviation, Limitada., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100487802, os sócios da sociedade deliberaram sobre a alteração da morada da sociedade, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, os sócios deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo primeiro do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no edifício do Polana Shopping, no 8.º andar, Avenida 24 de Julho, na cidade de Maputo, Moçambique.

Os restantes parágrafos do artigo primeiro permanecem inalterados.

Maputo, 12 de Março de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Popular Mozinfa — Sociedade Unipessoal, Limitada

Rectificação

Certifico, por escritura do dia vinte e dois de Novembro do ano dois mil e dezanove, lavrada de folhas oitenta e oito a oitenta e nove do livro traço E do Terceiro Cartório Notarial do Maputo, outorgada perante André Carlos Noicolau, conservador e notário superior, do referido cartório, publicada no *Boletim da República* número onze terceira série de número duzentos e vinte e oito de vinte e seis de Novembro de dois mil e dezanove, nessa publicação, foi por lapso e erradamente mal transcrito o titular do capital social no artigo quarto.

Rectifica-se àquele artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e representativa de cem por cento do capital social e corresponde a Uma quota pertencente ao sócio Murtaza Pyar Ali Mawji.

Esta conforme.

Maputo, 5 de Março de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

FF Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101497836, uma entidade denominada FF Investimentos, Limitada, entre: Francisco Moisés Mahumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascido aos 3 de Maio de 1964, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201956414M emitido aos 30 de Março de 2011, residente na rua Fernandes Homem casa n.º 13, 2.º andar, bairro do chamanculo, na cidade de Maputo;

Bernardino Mahumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascido no dia 27 de Fevereiro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200332482N, emitido aos 26 de Janeiro de 2016, residente na rua Fernandes Homem, casa n.º 13, 2.º andar, bairro do Chamanculo, cidade de Maputo;

Fausto Mahumane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascido no dia 2 de Dezembro de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201379970A emitido aos 27 de Dezembro de 2016, residente na rua 5, casa n.º 12, quarteirão 2, 2.º andar, bairro do Chamanculo, cidade de Maputo;

Nelma Carol Mahumane, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, nascida no dia 7 de Outubro de 1989, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200332483I emitido aos 17 de Novembro de 2016, residente na rua do Hospital, casa n.º 572, bairro Djonasse, província de Maputo; e

Arminda Banze, solteira, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, nascido no dia 26 de Dezembro de 1966, portador da Carta de Condução n.º 10359294/2, emitido aos 16 de Setembro de 2016, residente na rua Fernandes Homem, casa n.º 13, 2.º andar, bairro do Chamanculo, cidade de Maputo; considerando, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de F.F. Investimentos Fausto e Filhos Associados (sociedade por quotas de responsabilidade de limitada para a área de investimento, comércio e serviços), que usará a denominação abreviada FF Investimentos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Fernandes Homem n.º 13, 2.º andar, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional.

Três) Mediante simples deliberação dos sócios, pode-se transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, na mais ampla vertente, nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de transporte de carga e de passageiros, manutenção, reparação e venda de veículos;
- b) Venda em território nacional bem como o comércio internacional de veículos, peças, acessórios, lubrificantes e combustíveis, produtos alimentares, vestuário e equipamento técnico e científico;
- c) Distribuição e venda em território nacional a grosso e retalho de bens e serviços;
- d) Pretende também exercer a representação de entidades estrangeiras, produtos, serviços e marcas comerciais, bem como investir noutras sociedades constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode exercer outras atividades relacionadas ou não com o seu objeto social desde que os sócios assim o deliberem e obtenham as respetivas autorizações de entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a cinco quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) pertencente ao sócio Francisco Moisés Mahumane;
- b) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) pertencente ao sócio Bernardino Mahumane;
- c) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) pertencente ao sócio Fausto Mahumane;
- d) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) pertencente a sócia Nelma Carol Mahumane;
- e) Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente a sócia Arminda Banze.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios por deliberação da assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital, serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) A cessão ou divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer atos de tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Quatro) A cessão ou divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respetiva escritura pública.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

Um) A gerência e administração da sociedade em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Francisco Moisés Mahumane desde já designado conselho de administração.

Dois) A sociedade é confiada ao senhor Francisco Moisés Mahumane obrigando assinatura, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Distribuição dos resultados

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade, será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído pelos sócios consoante deliberação em assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros e representantes do falecido interdito tomarão o lugar deste na sociedade, exercendo em comum os respetivos direitos, devendo escolher dentre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros e representantes

do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem deste facto ao conselho de gerência dentro de quinze dias a contar da data da morte ou interdição, será a respetiva quota amortizada.

Três) A quota será também amortizada nos termos do número anterior se os herdeiros ou representantes do falecido não escolherem dentre si um que os represente na sociedade, no prazo de trinta dias a contar da data do evento.

Maputo, 18 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

FP-Corretores de Seguros, Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por ter sido incluído no *Boletim da República*, III série, n.º 46, de 9 de Março de 2021, no artigo primeiro onde se lê:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma FP-Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é constituída por tempo indeterminado.

Deve se ler:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma FP-Corretores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, que é constituída por tempo indeterminado.

Maputo, 17 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Frente & Verso - Papelaria, Serigrafia e Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101469581, uma entidade denominada Frente & Verso - Papelaria, Serigrafia e Gráfica, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hauadji Ibraimo Alifate, solteira, natural de Mabote, residente na província do Maputo, cidade da Matola no bairro de Machava, portadora do NUIT 14557491, e Bilhete de Identidade n.º 05102705425, emitido no dia 7 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo e

Mapie Victorino Mamunhe, menor, representado por Hauadji Ibraimo Alifate, na qualidade de mãe, natural da cidade de Maputo, portador do NUIT 157398598, e Bilhete de Identidade n.º 110106854325N, emitido no dia 7 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro de Machava.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Frente & Verso - Papelaria, Serigrafia e Gráfica, Limitada (Frente & Verso, Lda) e tem a sua sede Avenida das Industrias – terminal do expresso, no bairro da Liberdade, cidade da Matola, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais e outros estabelecimentos dentro e fora do país quando for conveniente obedecendo a legislação vigente do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constituir-se-á por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua celebração e constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Papelaria: Cópias, impressão, digitação, encadernação e *scan*;
- Gráfica: Estampagem de camisetas, bordados, impressão em *banner* e *vinyl*;
- Serigrafia: livros de recibos, facturas e VD, carimbos;
- Estúdio: Impressão de fotos, fotos tipo passe, cobertura de eventos e edição de fotos;
- Prestação de serviços: criação de logotipos, desenho e gerenciamento de *websites*, treinamento flexível de informática (uso de *word*, *excel*, *powerpoint*, *internet* e *e-mail* e criação de *e-mail*);
- Venda de material escolar e de escritório;

Dois) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito

esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ou mesmo noutras entidades legais, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas pelos sócios:

- Hauadji Ibraimo Alifate, com a quota 99% do capital, correspondentes a 99.000,00MT;
- Mapie Victorino Mamunhe, com a quota 1% do capital, correspondentes a 1.000,00MT.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio os direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de lucros)

A distribuição de lucros far-se-á mediante a deliberação dos sócios e nos limites da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade é conferida a Hauadji Ibraimo Alifate, que passará desde já a assumir o cargo de administradora.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, vedado o uso do nome comercial da empresa em assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da administradora ou procurador especialmente constituído pela administração nos termos e limites específicos.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados individualmente por empregados da sociedade devidamente autorizados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

GEODRILL – Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta datada de cinco de Março de dois mil e vinte e um, pelas nove horas, na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Geodrill – Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o Número de Entidade Legal 100222558, com capital social de 15.000.000,00MT (quinze milhões de metical), com todos os seus sócios deliberaram diversificação do objecto social da sociedade.

Em consequência dessa alteração, é alterada a redação do artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

A sociedade tem por objectivos:

- a) Executar sondagens geotécnicas e mineiras para prospecção das condições do subsolo;
- b) Conceber, projectar e executar obras geotécnicas tais como fundações, contenções, consolidação de taludes, barragens, melhoramento de solos entre outras;
- c) Fazer ensaios in situ e laboratoriais relativos às obras geotécnicas;
- d) Captação, tratamento e distribuição de água;
- e) Execução de obras de engenharia e construção civil;
- f) Comercialização de produtos, acessórios e sistemas para a produção, distribuição de água, incluindo equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- g) Comercialização de produtos, acessórios e sistemas para a produção e distribuição de energia, incluindo equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- h) Transporte;
- i) Importação e exportação;
- j) Explorar qualquer ramo de comércio ou indústria desde que obtenha as respectivas licenças para tal.

Maputo, 15 de Março de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Investek – Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101500004 uma entidade denominada Investek – Investimentos Imobiliários, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Khalid Rafic Seedat, solteiro, maior, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320616S, emitido em 25 de Agosto de 2020, pelo arquivo da Cidade de Maputo e residente na Av. Agostinho Neto, casa n.º 1135, bairro Central, cidade de Maputo e Ana Sofia Mondim Carvalho Capela, solteira, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE número 11PT00007904B, emitido em Maputo aos nove de Novembro de 2020, residente na Avenida Agostinho Neto, casa n.º 1135, bairro Central, cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Investek – Investimentos Imobiliários, Limitada com sede em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, n.º 1135, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Que a sociedade tem por objecto:

- a) Construção, promoção e venda de imóveis;
- b) Compra, venda, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros;
- c) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- d) Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- e) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;
- f) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- g) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- h) Gestão de recursos financeiros;
- i) Participação no capital de outras sociedades.
- j) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- k) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros;

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Khalid Rafic Seedat, com uma quota no valor de cinquenta e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Ana Sofia Mondim Carvalho Capela com uma quota no valor de

quarenta e cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Khalid Rafic Seedat e Ana Sofia Mondim Carvalho Capela que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;

- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios;
- c) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou Incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores, Directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os administradores, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender

necessárias.

- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único) Em todos os casos omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Istambul Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2021, foi matriculada sob o NUEL 100878909, a sociedade Istambul Turismo, Limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Istambul Turismo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondendo à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Husrev Sahin;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Talha Sahin;

- c) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Melih Sahin.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio Husrev Sahin que fica nomeado administrador mas que poderá delegar os seus poderes aos outros sócios ou a terceiros, internos ou externos à sociedade.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado pelo administrador, nos termos e limites do seu mandato.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

King of Family – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Setembro de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas, com o NUEL 101381455, denominada King Of Family – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia única Jorgina Francisco de Sousa, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação King Of Family – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em bairro de Muxara, Estrada Nacional N.º 106, cidade de Pemba, na província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quanto e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de materiais de construção;
- b) Venda de ferragens;
- c) Venda de bens de consumo;

- d) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que os sócios acordem depois de devidamente autorizadas por lei ou.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contar-se-á a partir da data da emissão da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), numa única quota subscrito pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo senhor Jorgina Francisco de Sousa, nascida aos 30 de Dezembro de 1988, em Mucojo-Macomia, residente em Pemba, bairro Alto Gingone, quarteirão n.º 713, que desde já fica nomeada administradora da sociedade com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se com a única assinatura do administrador em todos actos que visem a execução do objecto da sociedade.

Três) O administrador não pode em caso algum obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios e objecto do mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao gerente e/ou o seu gerente, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir mandatários nos termos, para os efeitos do artigo 256 do Código Comercial.

Três) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios constituintes. Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais e omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste Estatuto, o mesmo rege-se-á pelo disposto no Código Comercial ou outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 1 de Setembro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

King of Family – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de sete de Outubro de dois mil e vinte, na sede da sociedade King Of Family – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial, sito na Estrada Nacional N.º 106, bairro de Muxara cidade de Pemba, Cabo Delgado, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Pemba, sob o NUEL 1011381455, cujo capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís). Encontravam-se presente a sócia única Jorgina Francisco de Sousa que em reunião de assembleia geral da sociedade, deliberou sobre:

Ponto único: Abertura de sucursal na província de Maputo.

Iniciada a sessão, presidida pela senhora Jorgina Francisco de Sousa, passou-se apreciação do ponto único na qual, foi deliberada a abertura da sucursal da sociedade, no seguinte endereço:

Avenida União Africana, bairro Lingamo, Matola cidade, província de Maputo.

A sucursal será representada pelo senhor Shunbao Zheng, natural de Sichuan-China e residente em Maputo.

De tudo não alterado mantém-se conforme as disposições do pacto social anterior.

Pemba, 9 de Outubro de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Koto Housing Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a dois, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101293092, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A Koto Housing Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação social e com o poder de transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objeto principal a promoção de:

- Imobiliária;
- Gestão e participações de condomínios;
- Construção civil e obras públicas;
- Comércio geral;
- Prestação de serviços;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integrante sobscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Leonel José Brito.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade será confiada ao Leonel José Brito, que desde já fica nomeado CEO.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do CEO com os poderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente.

Está conforme.

Maputo, 17 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Marpol Equipment Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101482669, uma entidade denominada Marpol Equipment Service, Limitada.

Entre:

Paulo Flávio Benhane, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Maputo, bairro George Dimitrov, quarteirão 14, casa 34, Distrito Municipal de KaMubukuana, titular do Bilhete de Identidade do n.º 110502714991B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil

da Cidade de Maputo, aos 24 de Setembro de 2019;

Marla Maria André Cumbana, solteira, natural da Cidade de Maputo e residente na mesma cidade, bairro Gorge Dimitrov, quarteirão 1, Casa 288, Célula J, Distrito Municipal de KaMubukuana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500766591N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, da Cidade de Maputo, aos 3 de Maio de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marpol Equipment Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3039, bairro Central.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Comercialização de material e equipamento de protecção e segurança;
- b) Comercialização de equipamento informático, seus consumíveis e acessórios;
- c) Fornecimento de material e mobiliário de escritório;
- d) Prestação de serviços de serigrafia e produção de materiais publicitários;
- e) Fornecimento de materiais de limpeza e de higiene.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas iguais:

- a) Uma quota com o valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Paulo Flávio Benhane;
- b) Uma quota com o valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia, Marla Maria André Cumbana.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelos sócios, na qualidade de administradores ou pelas pessoas por eles nomeados.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada para abertura e movimentação de contas bancárias e assinatura de qualquer tipo de contrato, por uma das assinaturas do senhor Paulo Flávio Benhane e da senhora Marla Maria André Cumbana que desde já ficam nomeados administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



MLX Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101498875, uma entidade denominada MLX Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Milton Lauxande, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100713569C, emitido a 20 de Janeiro de 2017, na cidade de Maputo, estado civil solteiro, residente em Maputo, distrito municipal 1, Central, rua Robatt Carlos, n.º 32, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de MLX Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua do Bagamoyo, 1.º andar, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de vendas de equipamentos informáticos e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro em quota única, no montante de vinte mil meticais, corresponde ao sócio Milton Lauxande.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

A assembleia geral pode reunir-se extraordinariamente na sede social sempre que for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, passam desde já a cargo do sócio Milton Lauxande, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e herdeiros

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Muhale Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Março de dois mil vinte e um, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais, a sociedade supra mencionada, sob o NUEL 101494896, constituída no dia três de Março de dois mil vinte e um por, Leonildo da Eugénia Orlando Fernando Messias, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100657078A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos dezasseis de Maio de dois mil dezanove, titular do NUIT 111209553, que se regerá pelas cláusulas constantes do respectivo contrato de sociedade, em especial pelas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Muhale Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maxixe, bairro Nhambiua, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade exercerá as seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Serviços de consultoria em construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal

e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, quota única, é no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), correspondente à 100% do capital social, pertencentes ao sócio Leonildo da Eugénia Orlando Fernando Messias.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio único Leonildo da Eugénia Orlando Fernando Messias, desde já nomeado administrador, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Dois) Compete ao administrador ou à pessoa por esse delegada, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Maxixe, dez de Março de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

PREST - Prestações Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta número quatro de Janeiro de dois mil e vinte, pelas dez horas, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada PREST - Prestações Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na rua da Beira 297, bairro Ferroviário, KaMavota na cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 101036200, com capital social de dez mil meticais, o único socio deliberou a alteração da sua denominação social, do objecto e o aumento do capital social, consequentemente a sociedade passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação PREST-Prestações Técnicas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral;
- c) Promoção de eventos, restauração e hotelaria;
- d) Consultoria e agenciamento incluindo importação e exportação; e
- e) Construção civil e materiais de construção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social em dinheiro e bens é de cento e cinquenta mil meticais, encontra-se realizado e titulado pelo sócio único.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

QMG Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101496872, uma entidade denominada QMG Solutions, Limitada.

Entre:

Alexandra Luís Mhula Links, maior, casada em separação de bens com Quinton Wesley Links, portador do Bilhete de Identidade n.º 7812295119086, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102250823C, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, em 4 de Julho de 2018 e válido até 4 de Julho de 2023, residente na Avenida Maguiguana, n.º 70, 1º andar, Maputo, Distrito Municipal 1, Polana Cimento;

Anilton Josemar Baptista da Celeste Manjate, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101892078N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Matola, em 20 de Abril de 2018 e válido até 4 de Abril de 2023, residente na rua Serpa Rosa, casa n.º 1122, Matola, cidade da Matola, Fomento.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação QMG Solutions, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, 282, cidade de Pemba, bairro Cimento.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sociedade deslocar a sede social para qualquer parte do país, assim como criar ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de procurement e fornecimento de bens e materiais diversos; gestão e administração de propriedades próprias e/ou de terceiros, aquisição de moveis e/ou imóveis para uso próprio ou para locação; representação de marcas, patentes e outros bens de propriedade industrial, podendo associar-se a outras sociedades para o mesmo fim, mediação da actividade comercial, a grosso e a retalho; medição comercial, importação e exportação, prestação de serviços a homens de negócios e empresas nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 57.000,00MT (cinquenta e sete mil meticais), pertencente a Alexandra Luís Mhula Links, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), pertencente a Anilton Josmear Baptista da Celeste Manjate, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um número máximo de três administradores a serem eleitos em assembleia geral, cuja duração dos mandatos é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) E desde já designado a administradora Alexandra Luís Mhula Links.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos

tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Quantum Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101432009, uma entidade denominada Quantum Technology, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Caifaz Mário Chiziane solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Kamubukuana, bairro Inhagoia, casa n.º 10, cidade de

Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100102702N, emitido aos 22 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Santos Viriato Bonde, solteiro, natural de Maputo, residente em Distrito Municipal 4, bairro Hulene, casa n.º 45, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102382010P, emitido aos 19 de Setembro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Celebram entre si o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Quantum Technology, Limitada, e tem como sede na cidade de Maputo, bairro Bagamoyo, quarteirão n.º 38, célula B, casa n.º 4.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e implementação de projectos de engenharia electrónica e telecomunicações, e fornecimento de equipamento e materiais de uso e consumo industrial e em escritórios.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Caifaz Mário Chiziane e Santos Viriato Bonde, correspondente a 50% para cada sócio do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na Sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo director-geral designado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da Sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do director geral e de outros gestores conforme deliberado pela assembleia geral.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam o respeito a negócios estranhos a mesma tais como letras de favor, fianças, avales abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleias gerais

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Em caso de impedimento, por força maior, os sócios podem livremente designar quem os representará na assembleias gerais.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pelo lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serao regulados pela legislacao vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

Razel-Bec Infraestruturas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Razel-Bec Infraestruturas, Limitada, matriculada sob o Número Único de Entidade Legal um zero zero quatro um nove um um quatro, com o capital social de dez milhões de meticais, se procedeu à ratificação de mudança de nome da sócia Requip, SA para Razel Water Solutions SAS e consequente alteração parcial do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quinto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove milhões e novecentos mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente a sócia Razel - BEC SAS;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem mil meticais representativa de um por cento do capital social, pertencente a sócia Razel Water Solutions, SAS

Está conforme.

Maputo, doze de Março de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível.*

RS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101491528, uma entidade denominada RS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Armando Sambo, solteiro, de 31 anos de idade, natural de Maputo, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100070048I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 17 de Setembro de 2020. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação RS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, na EN1, posto administrativo de 3 de Fevereiro, Distrito de Manhiça, províncias de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social, designadamente o comércio geral, prestação de serviços de fabrico de blocos, pave, lancil material de conferragem, e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000.00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao senhor Rui Armando Sambo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e administração da sociedade RS Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único o senhor Rui Armando Sambo e mediante a deliberação

do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

São Martinho Beach Club, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia oito de Março de dois mil e vinte um, da sociedade em epígrafe, matriculada na Conservatória do registo das Entidades Legais sob o sob o número 18296, a folhas cento e quarenta e dois verso do livro C traço 45, com a data de 28 de Abril de 2006, e que no livro E traço 82, deliberaram em acrescentar o objecto social de Transporte Marítimo.

Como consequência, alteram o artigo terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades de turismo principalmente a respeito da propriedade conhecida como Parque das Flores, Bilene, província de Gaza a seguir designada por parque das flores ou por á propriedade, incluindo, mas de forma não limitativa:

- a) Alojamento turístico, incluindo turismo residencial e habitação periódica, alimentação e bebidas, salas de jogos e casinos, a gestão de alojamento na propriedade;
- b) Ecoturismo e excursões ecológicas a cavalos, bicicleta e caminhadas;
- c) Desportos náuticos e de lazer, incluindo pesca;
- d) Transporte marítimo, mergulho, canoagem e vela, excursões com canoas, barcos e *jet-ski*;
- e) Prestação de serviços, formação profissional, consultoria e assessoria na área de turismo;
- f) Construção, reabilitação, compra e venda de imóveis, agenciamento e intermediação imobiliária.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral adquirir ou de contrário gerir participações em capital de qualquer outra sociedade independentemente do seu respectivo objecto social, ou participar em sociedades, associações, industriais, grupos de sociedades ou qualquer outras formas de associações.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral aceitar concessões e participar directa ou indirectamente em projetos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Maputo, 16 de Março de 2021. — O Notário,
Ilegível.

SKM Engineering Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária aos Três de Novembro de dois mil e dezoito, pelas onze horas, esteve reunida a Assembleia geral da sociedade por quotas da SKM Engineering Moçambique, Limitada, sita no bairro Tsalala, quarteira n.º 100, EN4, Avenida Samora Machel, cidade da Matola, Matriculada sob NUEL 10076944, *Boletim da República*, n.º 7, III Serie, de 22 de Junho de dois mil e dezassete, quinta-feira, representada pelos sócios, senhor Ussene Sadique Sualhe na qualidade de sócio maioritário e gestor da mesma, e, em representação dos últimos três sócios menores, e a Senhora Mirza Dauto Cane Sualhe, e, para deliberar sobre o seguinte ponto:

Ponto de Agenda:

Ponto único: Cessação de quota da sócia Mirza Dauto Cane Sualhe, fixada em trinta e sete mil e quinhentos meticais (37,500.00MT), correspondente a sete ponto cinco por cento (7.5%) para o sócio maioritário Senhor Ussene Sadique Sualhe.

Ponto único: Os sócios da SKM Engineering Moçambique, Lda reunida em assembleia geral e usando das suas competências deliberaram sobre o ponto único em agenda, concernente a Cessação de quota da sócia Mirza Dauto Cane Sualhe fixada em sete ponto cinco por cento (7.5%), para sócio maioritário Senhor Ussene Sadique Sualhe.

A sócia, Mirza Dauto Cane Sualhe, cede neste acto a sua quota na totalidade, fixada

em trinta e sete mil e quinhentos mil meticaís (37,500.00MT), correspondente a sete ponto cinco por cento (7,5%), de livre vontade ao sócio Ussene Sadique Sualehe.

Assim, o artigo quinto, (número 5), da constituição da sociedade e do *Boletim da República*, n.º 97, III Série, de 22 de Junho de 2017, da SKM Engineering Moçambique, Limitada, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de quinhentos mil meticaís (500,000.00MT), subscrito em dinheiro já realizado, dividido pelos rócios, Ussene Sadique Sualehe com o valor de quatrocentos e dois mil e quinhentos meticaís (402,500.00MT), correspondente á oitenta ponto cinco por cento (80.5%) do capital social, Amakah Nancy Ussene Cane Sualehe, menor, com o valor de Trinta e dois mil e quinhentos meticaís (32,500.00MT), correspondente á seis ponto cinco por cento(6.5%) do capital, Malikah Ussene Cane Sualehe menor, com o valor de trinta e dois mil e quinhentos meticaís (32,500.00MT), correspondente á seis ponto cinco por cento (6.5%) do capital social e; Alikah Ussene Cane Sualehe menor, com o valor de trinta e dois mil e quinhentos meticaís (32,500.00MT), correspondente á seis ponto cinco por cento (6.5%) do capital social.

Assim, havendo quorum, os sócios decidiram sobre o ponto único em agenda, e assinaram a presente acta, que será reconhecida na qualidade.

Está conforme.

Matola, 8 de Março de 2021. — A conservadora, *Ilegível*.

Smart Naira Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e dezasseis, foi registada sob o NUEL 100806177, a sociedade Smart Naira Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 27 de Dezembro de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Smart Naira Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade

comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Distrito de Cahora – Bassa, Avenida Armando Emilio Guebuza, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

Venda a retalho de produtos alimentícios, mobília, material de construção, loiça sanitária, electrodomésticos, tecnologia de comunicação, material informático acessórios de motociclo, tecidos, combustível, lubrificantes, panificação e pastelaria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente a uma e única quota de igual valor nominal, representando cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Amad Esmael Abdul Satar, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950503F, emitido na cidade de Tete, aos 2 de Maio de 2014, com NUIT 100946831.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Amad Esmael Abdul Satar, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Março de 2021.— O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

Tila Estivadores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Março de dois mil treze, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 100431173, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tila Estivadores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Leonel Fernando Jaime Tila, natural de Maputo, província de Maputoaça, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104938679P, emitido em Nampula, aos 25 de Março de 2020, residente na cidade de Nacala - Porto, no bairro Maiaia, cidade Baixa, predio da Equipesca 1.º andar esquerdo, celebra entre si o presente contrato com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Tila Estivadores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem o seu domicílio na cidade da Nacala - Porto, província de Nampula, bairro Maiaia, cidade Baixa, Avenida Principal, podendo ainda abrir outras sucursais e filiais ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral o deliberar e que seja permitido por lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Prestação de serviços de estiva;
- Traduções de línguas;
- Jardinagem, lavagem de viaturas;

- d) Limpeza de edifícios;
- e) Consultoria em recursos humanos;
- f) Licenciamentos de entidades legais;
- g) Contabilidade e outros serviços pessoais;
- h) Recolha, transporte, tratamento e deposição de resíduos industriais perigosos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins e subsidiárias ao seu objecto social, desde que não exista qualquer impedimento legal para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quota única, equivalente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Leonel Fernando Jaime Tila.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio único, Leonel Fernando Jaime Tila, que desde já ficam nomeado administrador por direito estatutário, sendo suficiente a assinatura do sócio, dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, podendo constituir mandatários a sua escolha.

Dois) O sócio administrador poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito aos seus negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos à sociedade que igualmente poderão constituir mandatários à sua escolha.

Dois) Os gerentes e mandatários por estes constituídos não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios do seu objecto social.

Três) Os gerentes nomeados nos termos deste artigo só poderão obrigar a sociedade, mediante prévia autorização por escrito do sócio Leonel Fernando Jaime Tila administrador e exercerá as tarefas que expressamente forem determinados no acto da sua nomeação.

Quatro) A violação do disposto nos números anteriores implica responsabilidade disciplinar, Civil ou Criminal que ao caso couber, ao nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição geral)

Um) A cessão ou divisão total ou parcial de quotas é livre entre o sócio, mas em relação a pessoas estranhas à sociedade depende do consentimento desta, a qual terá sempre o direito de opção.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas ao sócio único com oito dias de antecedência pelo menos, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades de convocação.

Três) Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, sera dividido pelo sócio único na proporção das suas quotas.

Quatro) Por morte ou interdição de qualquer do sócio único, a sociedade continuará com os sobreviventes, os quais tomarão conta da referida quota automaticamente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem em assembleia geral.

Dois) Os lucros que forem apurados nos finais do ano depois do balanço serão atribuídos ao sócio único.

Três) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o omissa nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Nampula, 8 de Março de 2013. — O Conservador, *Ilegível*.

Transporte Maioane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia cinco de Fevereiro do ano dois mil e vinte e um, na sede social da sociedade Transporte Maioane, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um, zero, quatro, três, três,

sete, nove, seis, com o capital social de duzentos mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança de endereço, alterando por consequente o artigo primeiro, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transporte Maioane, Limitada, e tem a sua sede na Rua dos camiões, quarteirão três, bairro da Matola Rio, província de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Van Reenen Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101495590, a entidade legal supra, constituída por: Werner Van Reenen, casado, de nacionalidade Sul-Africana, portador do Passaporte n.º M00196426, emitido na República de África do Sul, aos 14 de Outubro de 2016 e válido até 13 de Outubro de 2026, residente na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Van Reenen Farming – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na localidade de Inhassune, distrito de Panda, Província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas:

- a) Agricultura e venda de produtos agrícolas;
- b) Processamento de produtos agrícolas;
- c) Processamento de produtos pecuários;
- d) Gestão de farmas, fazendas agrícolas, criação de gado;
- e) Serviços de assessoria e consultoria na área de agropecuária e *marketing*;
- f) Serviços de imobiliária, incluindo a gestão e desenvolvimento de projectos imobiliários, promoção e venda de propriedades agropecuárias e prestação de serviços relacionados;
- g) Indústria agrícola;
- h) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- i) Prestação de serviços em geral.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a única quota no valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social da sociedade pertencente ao sócio o senhor Werner Van Reenen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado varias vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Um) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa do sócio ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido ao sócio, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando o sócio concorde por escrito em dar como validamente constituída a assembleia, e concorde que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou telefax.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que esteja presente ou devidamente representado cem por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, desde que esteja presente ou representado o único sócio.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar na presença do único sócio ou por via de representante

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será conferida ao sócio Werner Van Reenen.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura qualquer um sócio, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Quatro) Os sócios podem nomear advogados e representantes da sociedade.

Cinco) Para a movimentação das contas bancárias da empresa basta a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 11 de Março de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Venus Comercial Trading Co. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101436349, uma entidade denominada Venus Comercial Trading Co. Limitada.

Entre:

Liu Zhengtao, de nacionalidade chinesa, nascido aos 6 de Agosto de 1996, residente no bairro Zimpeto – Vila Olímpica, portador do Passaporte n.º E41839745, emitido pela Direcção de serviços da China, aos 19 de Janeiro de 2015;

Li. Yi., de nacionalidade chinesa, nascido aos 5 de Julho de 1980, residente no bairro Zimpeto –Vila Olímpica portador do Passaporte n.º E92729467, emitido pela Direcção de serviços da China, aos 6 de Fevereiro de 2017.

Constitui uma Sociedade Comercial, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, Venus Comercial Trading Co. Limitada, abreviadamente Venus Comercial Trading Co. Lda., tem a sua sede na avenida de Moçambique, n.º 65, 1.º andar, bairro George Dimitrov, distrito municipal Kamubukwane, Cidade de Maputo, podendo abrir lojas ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- Exploração florestal, serração, com importação e exportação;
- Venda de madeira;
- Venda de material de construção;
- Importação e exportação de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a duas (2) quotas. Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a (50%) cinquenta por cento, pertencente ao sócio Liu Zhengtao., e outra de (50%) cinquenta por cento do capital no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Li. Yi.

Dois) Os sócios podem exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócios será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Liu Zhengtao.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro, e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Por acordo;
- Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 18 de Março de 2021. — Técnico, *Illegível*.

Vida Clean, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte, foi matriculada sob o NUEL 101358070 a sociedade comercial denominada Vida Clean Limitada:

Sandra Iara do Carmo Bila, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100194355I, solteira, residente em Maputo, rua Vila Namwali, n.º 94, rés-do-chão, Lado Direito;

Michela Venâncio G. Chirime Mulémbwè, de nacionalidade moçambicana, titular do bilhete de identidade n.º 110300032650A, casada, residente em Maputo, na Avenida Zimpeto Grande, Cond. Zimpeto, bloco CP, flat A2;

Euclides José Trindade Mulémbwè, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990170I, casado, residente em Maputo, na Avenida Zimpeto Grande, Cond. Zimpeto, Bloco CP, flat A2; e

Joaquim Miguel Nelson Semente, de nacionalidade moçambicana, titular do bilhete de identidade n.º 110101925492N, casado, residente em Maputo, Rua Vila Namwali, número 197, rés-do-chão, lado Direito.

Pelo presente contrato de sociedade, livremente e de boa-fé, as partes outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vida Clean, e tem a sua sede em Maputo, na Rua Vila Namwali, número 94, rés-do-chão, lado direito e por deliberação dos sócios, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro ponto no território nacional, bem como abrir sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória de Registo das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) sociedade tem por objecto:

- A prestação de serviços de limpeza e higienização;
- A prestação de serviços conexos ao objecto principal;
- Formação, importação e exportação de material de limpezas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma soma de três quotas, distribuídas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Sandra Iara do Carmo Bila;
- Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente a sócia Michela Venâncio G. Chirime Mulémbwè;
- Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Euclides José Trindade Mulémbwè;
- Uma quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Miguel Nelson Semente.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) Excepto deliberação em contrário dos sócios, a sociedade será administrada por um conselho de administração composto pelos sócios.

Dois) Os sócios podem, a qualquer momento nomear e exonerar o administrador da sociedade quer seja para substituir um administrador impedido, quer seja para aumentar o número de administradores da sociedade.

Três) Os sócios poderão ainda nomear administradores alternativos, para os casos em que o administrador esteja impedido.

Quatro) O administrador é designado por períodos de três anos, renováveis.

Cinco) Pessoas que não sejam sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o Senhor Euclides Mulémbwè.

Sete) As assinaturas conjuntas ou independentes dos administradores obrigam a sociedade.

Maputo, 17 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Vivendo de Viagens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos doze dias do mês de Março de dois mil e vinte e um, a sociedade Vivendo de Viagens,

Limitada, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101496813, com capital social integralmente subscrito e realizado, de quinhentos mil meticais, correspondente a três quotas.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Vivendo de Viagens, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Matola, Avenida Manuel Bollosa, n.º 424, rés-do-chão, bairro da Matola, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: Agência de viagens, passagens aéreas, intermediação, tratamento de vistos, pagamento de bilhetes, turismo, actividades jurídicas, contabilidade e auditoria, actividades de consultoria para os negócios e a gestão, actividades de consultoria, técnicas, científicas e similares não especificados, actividades de apoio aos negócios não especificados, logística, *marketing*.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades diversas do objecto principal, desde que os sócios deliberem nesse sentido e obtenha alvará necessário para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente à soma de três quotas, distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a 60% do capital social pertencente ao Mauricio dos Santos Samboco Cuambe;
- Uma quota com valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a 20% do capital social pertencente ao Márcio Tsouva Sebastião Maria;
- Uma quota com valor nominal de cem mil meticais (100.000,00Mt),

correspondente a 20% do capital social pertencente a sócia Anat Carlos Massango.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) O aumento do capital poderão consistir em entradas monetárias, bens ou direitos, podendo também ocorrer através da capitalização dos lucros da sociedade, conforme for decidido pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras pessoas jurídicas

Um) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, quer nacionais, quer estrangeiras, ainda que com o objecto diferente do referido na cláusula quarta do presente contrato.

Dois) A sociedade poderão associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, complementares de empresas ou associações e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio Mauricio dos Santos Samboco Cuambe, ficando desde já nomeado Director Geral, o seu representante;

Dois) Poderá o sócio designar director-geral da sociedade outra pessoa por si contratada, conferindo-lhe ou não poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto estiver omissos nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Wave High It, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, da sociedade Wave High It, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital

social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100888866, deliberaram a cessão de quotas no valor de noventa e nove mil meticais que o sócio Chime, Inc. possuía no capital social da referida sociedade à favor da Wave Mobile Money Inc., que entra para a sociedade.

Em consequência da cessão de quotas verificada, é alterada a redacção do artigo 4 do estatuto da empresa, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a noventa e nove por cento do capital social, com o valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), pertencente à sociedade Wave Mobile Money Inc;
- b) Uma quota correspondente a um por cento do capital social, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), pertencente à Drew Edward Durbin.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Maputo, 8 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Wurimi Ni Wufuyi – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Vilankulo sob o número mil cento e dezanove, a folhas sete do Livro C Quarto, a sociedade unipessoal Wurimi Ni Wufuyi – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wurimi Ni Wufuyi – Sociedade Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede na cidade de Vilankulo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRÊS

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestar serviços agrários;
- b) Fornecer insumos e equipamentos agrários.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e vinte mil meticais correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente a sócia Verónica Uliamo Govenne.

.....

ARTIGO SETE

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados como administradora executiva o sócio da sociedade.

Dois) O administrador pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada em todos os actos ou contractos assinados pelo administrador.

.....

ARTIGO NOVE

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00MT